

## **PROJETO DE LEI N.º 282/XIV/1.ª**

### **MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA RESPONDER À CRISE ECONÓMICA**

#### **Proposta de Aditamento**

##### Artigo 3.º-A

###### Resgate de Plano de Poupança Reforma (PPR)

1 - Sem prejuízo dos números 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, enquanto vigorar o Estado de Emergência, o valor dos Planos de Poupança Reforma pode ser reembolsado nos termos do n.º 3, até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais, pelos participantes desses planos e desde que um dos membros do seu agregado familiar esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou que tenha sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., bem como seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, ou seja trabalhador de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 9.º do Decreto 2.º-B/2020, de 2 de abril.

2 – O valor do PPR reembolsado deve corresponder ao valor da unidade de

participação à data do requerimento de reembolso.

3 - Para efeitos do presente artigo, não é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que tenham sido subscritos até 31 de março de 2020.

Palácio de São Bento, 03 de abril de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,